



Stambj Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

LIDO
Em 09/12/99

Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 479 /99-GAG

Brasília, 08 de dezembro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a essa Excelsa Casa para encaminhar Projeto de Lei, em anexo, que trata de alterações da Lei nº 1.262, de 13 de novembro de 1996, que "cria o Parque Ecológico e Vivencial Canjarana e da outras providências"

O Projeto de Lei tem como objetivo principal definir a área do Parque Canjarana e atualizar a redação do texto da Lei nº 1.262, de 13 de novembro de 1996.

Decorridos praticamente três anos da criação do Parque Canjarana, o que se configura como grande indicadora da necessidade desta Lei é justamente a atual situação em que se encontra o Parque, cuja indefinição da sua poligonal implica a impossibilidade de cercamento dos seus limites e põe em risco a segurança dos usuários e moradores das proximidades. Sobretudo, tal indefinição vem comprometendo a capacidade de proteção, de manutenção e de conservação da flora, da fauna, do córrego e das nascentes, vez que os moradores lindeiros têm utilizado indevidamente essa área pública, avançando as cercas de suas residências além dos limites dos terrenos legalmente constituídos. Ressalte-se que o Parque, por essa razão, vem sendo alvo de várias degradações ambientais.

Foram feitas as análises do potencial de recursos da área e realizados vários levantamentos da situação existente. A conclusão das análises e dos levantamentos mostrou a necessidade da propositura do presente projeto de lei para promover a implantação definitiva do Parque Canjarana.

O Projeto de Lei, se aprovado, será sem dúvida, mais um passo, necessário e fundamental, para que o Parque venha a permitir o desenvolvimento das atividades para o qual ele foi criado e, em consonância com a ação deste Governo, para a construção de uma política pública para os parques do Distrito Federal.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e digníssimos pares dessa Corte de Lei os protestos de alto apreço e distinta consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

A Sua Excelência o Senhor
EDIMAR PIRENEUS CARDOSO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

www.cambrasil.com.br

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 964 / 1999
Fls. n.º 01 BIA

PL 964/99

PROJETO DE LEI Nº
(Do Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei nº 1.262, de
13 de novembro de 1996 e dá outras
providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - A ementa da Lei nº 1.262, de 13 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Cria o Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Canjerana e dá outras providências."

Art. 2º - Os artigos 1º, 2º 3º e 5º da Lei nº 1.262, de 13 de novembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Fica criado o Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Canjerana na Região Administrativa XVI."

"Art. 2º A área do Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Canjerana é de 49,2394 hectares, ficando estabelecida pela poligonal definida pelas coordenadas UTM transcritas e representadas por mapa na forma de Anexo I, desta Lei."

"Art. 3º São objetivos do Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Canjerana:

I.....

II.....

III.....

IV....."

"Art. 5º A Administração Regional do Lago Sul fica responsável pela administração e fiscalização do Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Canjerana.

Parágrafo Único -"

Art. 3º - Fica facultado à Administração Regional o estabelecimento de acordos e convênios, com entidades civis sem fins lucrativos, para contribuir e colaborar para a implantação, manutenção e fiscalização do parque.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

